

Izaac Silva de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 005.975.451-62



Carlos Reis Santos Araújo
1º SECRETÁRIO
CPF: 617.668.101-44

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

ADM.: 2019/2020

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

Nelzir Souza
CPF: 000.000.000-00
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Itapiratins – TO, nos termos do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal/1988, e adota outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica deste Município, c/c inciso II Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Itapiratins – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2021 a 2024 será no valor mensal de **R\$2.532,20,00** (dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O Vereador municipal investido no cargo de **Presidente** o seu subsidio sera **R\$ 5.064,00** (cinco mil e sessenta e quatro reais), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos dos instrumentos legais, e com supedâneo no art. 37, X c/c o ar 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Izaac Silva de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 005.975.451-62

Carlos Reis Santos Araújo
1º SECRETÁRIO
CPF: 617.668.101-44



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

ADM.: 2019/2020

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

Nelzir Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
2º SECRETÁRIO

Parágrafo único - Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 3º - As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, ou seja, não podendo exceder correspondente a vinte por cento do subsídio deste, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso alínea “a” VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 4º - Ao Vereador investido no cargo da Mesa Diretora, os seus subsídios sofreram um acréscimo salarial já determinado por instrumento normativo desta Câmara Municipal já vigente, desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos deste instrumento legal que regula a matéria, tendo caráter salarial fixo.

Art. 5º - O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º - O total das despesas com a folha de pagamento de servidores efetivos, contratos temporários e comissionados, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de ano de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

ADM.: 2019/2020

Izaac Silva de Sousa

Izaac Silva de Sousa
Presidente da Câmara

Raimundo Alves dos Santos

Raimundo Alves dos Santos
Vice Presidente Ver.

Carlos Reis Santos Araújo

Carlos Reis Santos Araújo
1º(Primeiro) Secretário

Nelzir de Souza Campos

Nelzir de Souza Campos
2º(segundo) Secretário

